



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.903, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para subsidiar ações de diagnóstico laboratorial, visando fortalecer a vigilância da tuberculose no estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.047, de 13 de novembro de 2019, que aprova o



repasso de incentivo financeiro, de forma complementar, para subsidiar ações de diagnóstico laboratorial, visando fortalecer a vigilância da tuberculose no estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Autorizar o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para subsidiar ações de diagnóstico laboratorial, visando fortalecer a vigilância da tuberculose no estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O incentivo financeiro tem como objetivo fortalecer as ações de vigilância, diagnóstico, tratamento para os pacientes com Tuberculose, por meio da estruturação dos laboratórios dos Municípios com alta carga de tuberculose, relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – Os Municípios listados no Anexo I desta Resolução foram definidos a partir do número de casos de tuberculose e a capacidade física instalada da estrutura laboratorial.

§ 2º – Os Municípios listados no Anexo I desta Resolução deverão utilizar o recurso financeiro de que trata esta Resolução exclusivamente para implantar o exame de baciloscopia de escarro e cultura do escarro para diagnóstico e acompanhamento dos casos de tuberculose, por meio da adequação da estrutura física e da aquisição de equipamentos e insumos.

CAPÍTULO II
PLANO ESTADUAL PELO FIM DA TUBERCULOSE COMO PROBLEMA DE SAÚDE
PÚBLICA 2019-2022

Art. 3º – As principais metas do Plano Estadual pelo Fim da Tuberculose, no estado de Minas Gerais, até o ano de 2035, são:

I – a redução do coeficiente de incidência para menos de 10 casos por 100 mil habitantes; e

II – a redução do coeficiente de mortalidade por tuberculose para menos de 1 óbito



por 100 mil habitantes.

Art. 4º – Para o atingimento das metas elencadas no artigo anterior, foram definidas 3 (três) ações direcionadas ao apoio aos Municípios, as quais atendem aos 3 (três) pilares que compõem o Plano Estadual de Saúde, nos seguintes termos:

I – Pilar 1: Prevenção e cuidado integrado centrados na pessoa com tuberculose:

a) pactuar rede laboratorial para diagnóstico e acompanhamento da tuberculose; e
b) contribuir com a descentralização do exame de cultura do escarro para outros laboratórios no estado;

II – Pilar 2: Políticas arrojadas e sistema de apoio:

a) apoiar tecnicamente os municípios prioritários na operacionalização das estratégias relacionadas ao Programa de Controle da Tuberculose (PCT);

III – Pilar 3: Intensificação da Pesquisa e Inovação.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 5º – São ações que devem ser realizadas pelos Municípios para o enfrentamento à Tuberculose:

I – executar as ações para o controle da tuberculose localmente e supervisionar/monitorar no nível central do município;

II – realizar articulações intra e intersetoriais que possam fortalecer as ações de controle da tuberculose;

III – monitorar os indicadores epidemiológicos e acompanhar o cumprimento de metas propostas nos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – coordenar a busca ativa de sintomáticos respiratórios no Município e supervisionar e participar da investigação e do controle dos contatos de pessoas com tuberculose na comunidade;

V – notificar os casos de tuberculose no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), bem como acompanhá-los, por meio do sistema de informação, durante todo o tratamento, com a geração de boletins de acompanhamento mensal;



VI – analisar e divulgar informações epidemiológicas por meio de boletins e informes e utilizá-las para fins de definição de prioridades, planejamento, monitoramento, avaliação, bem como para o fortalecimento da transparência ativa e do controle social;

VII – realizar visitas de monitoramento das ações de controle da tuberculose aos serviços de saúde;

VIII – assegurar a realização dos exames de diagnósticos, conforme preconizado nas normas;

IX – participar da operacionalização do tratamento diretamente observado no Município e acompanhar as medidas de controle preventivas e profiláticas;

X – providenciar, junto à Unidade Regional de Saúde (casos novos) e Nível Central (em tratamento), os medicamentos para o tratamento da tuberculose e distribuí-los às respectivas unidades de saúde;

XI – articular-se com as unidades executoras, como as equipes da Estratégia Saúde da Família e/ou de agentes comunitários e com os segmentos organizados da comunidade, aperfeiçoando as ações de controle da tuberculose em todas as suas fases, inclusive com a participação da sociedade civil na promoção à saúde e no controle social das ações realizadas pelos três níveis de governo;

XII – participar do planejamento, programação e organização das Redes de Atenção à Saúde para o atendimento ao paciente com tuberculose, em articulação com a esfera estadual;

XIII – identificar e organizar a rede de laboratórios locais e suas referências municipais, regionais e estaduais;

XIV – identificar, mapear e capacitar às equipes da atenção básica sobre as ações de controle da tuberculose com o apoio do estado;

XV – identificar, mapear e capacitar às unidades de referência secundária e terciária para o controle da tuberculose com o apoio do estado;

XVI – estimular a organização e a participação da sociedade civil no controle da tuberculose;

XVII – elaborar e distribuir materiais educativos/ informativos.



CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS

Art. 6º – Para fazer jus ao incentivo financeiro, os Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

- I – dispor de área física compatível para realização dos exames de tuberculose;
- II – disponibilizar profissionais para capacitação e realização dos exames para tuberculose;
- III – disponibilizar ponto de rede para instalação do GAL; e
- IV – apresentar proposta e planejamento para aquisição de insumos e equipamentos com descrições técnicas e justificativas.

Art. 7º – São atribuições que devem ser desempenhadas pelos laboratórios públicos:

- I – receber amostras biológicas;
- II – cadastrar no Sistema Gerenciador de Amostra Laboratorial (GAL) os exames e liberar os resultados das amostras biológicas;
- III – realizar pesquisa direta para Bacilo Álcool Ácido Resistente (BAAR) – tuberculose;
- IV – realizar cultura para *Mycobacterium tuberculosis*;
- V – enviar culturas positivas para Fundação Ezequiel Dias (FUNED), para realização do Teste de Sensibilidade aos fármacos e identificação da espécie;
- VI – liberar resultados no GAL; e
- VII – notificar para Vigilância Epidemiológica os casos de TB identificados.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 8º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$77.700.000,00 (setenta e sete milhões e setecentos mil reais), que correrá à conta das dotações



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

orçamentárias de nº 4291.10.305.173.4471.0001 - 444142 - 10.1 e nº 4291.10.305.173.4471.0001 - 334141 - 10.1, UPG: 0630, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro por Município beneficiário estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES).

§ 4º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser aplicado com o objetivo de estruturar os laboratórios municipais e propiciar, principalmente, a descentralização do exame de cultura do escarro e ampliação da rede de teste rápido molecular para tuberculose (TRM-TB).

§ 5º – O recurso financeiro deverá ser utilizado para custeio e manutenção das ações e de equipes técnicas; para reformas e/ou ampliação dos laboratórios municipais e na aquisição de insumos e de equipamentos.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 9º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento da parcela única, cujo saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais ao final da vigência dos Termos de Compromisso.

CAPÍTULO VII

DO INDICADOR

Art. 10 – Após assinatura do Termo de Compromisso, os gestores municipais terão que informar os resultados alcançados e validar, nos termos do Anexo III desta Resolução, via sistema SiG-RES, as informações declaradas, conforme modelo de Plano de Ação disposto no



Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 – Na prestação de contas dos recursos previstos nesta Resolução, o Município beneficiário deverá observar o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, e a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Os Municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e Regulamentos editados pela Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.903, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.903, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS PARA ESTRUTURAR AÇÕES DE
DIAGNÓSTICO LABORATORIAL**

<i>Município</i>	<i>Valor da parcela única (R\$)</i>		<i>Valor total</i>
	<i>Custeio</i>	<i>Capital</i>	
1 <i>Belo Horizonte</i>	<i>R\$5.544.000,00</i>	<i>R\$2.856.000,00</i>	<i>R\$8.400.000,00</i>
2 <i>Juiz de Fora</i>	<i>R\$5.544.000,00</i>	<i>R\$2.856.000,00</i>	<i>R\$8.400.000,00</i>
3 <i>Uberlândia</i>	<i>R\$1.386.000,00</i>	<i>R\$714.000,00</i>	<i>R\$2.100.000,00</i>
4 <i>Contagem</i>	<i>R\$1.386.000,00</i>	<i>R\$714.000,00</i>	<i>R\$2.100.000,00</i>
5 <i>Montes Claros</i>	<i>R\$1.386.000,00</i>	<i>R\$714.000,00</i>	<i>R\$2.100.000,00</i>
6 <i>Governador Valadares</i>	<i>R\$1.386.000,00</i>	<i>R\$714.000,00</i>	<i>R\$2.100.000,00</i>
7 <i>Betim</i>	<i>R\$924.000,00</i>	<i>R\$476.000,00</i>	<i>R\$1.400.000,00</i>
8 <i>Uberaba</i>	<i>R\$924.000,00</i>	<i>R\$476.000,00</i>	<i>R\$1.400.000,00</i>
9 <i>Ribeirão das Neves</i>	<i>R\$924.000,00</i>	<i>R\$476.000,00</i>	<i>R\$1.400.000,00</i>
10 <i>Santa Luzia</i>	<i>R\$924.000,00</i>	<i>R\$476.000,00</i>	<i>R\$1.400.000,00</i>
11 <i>Divinópolis</i>	<i>R\$924.000,00</i>	<i>R\$476.000,00</i>	<i>R\$1.400.000,00</i>
12 <i>Ipatinga</i>	<i>R\$924.000,00</i>	<i>R\$476.000,00</i>	<i>R\$1.400.000,00</i>
13 <i>Ubá</i>	<i>R\$924.000,00</i>	<i>R\$476.000,00</i>	<i>R\$1.400.000,00</i>
14 <i>Teófilo Otoni</i>	<i>R\$924.000,00</i>	<i>R\$476.000,00</i>	<i>R\$1.400.000,00</i>
15 <i>Sabará</i>	<i>R\$924.000,00</i>	<i>R\$476.000,00</i>	<i>R\$1.400.000,00</i>
16 <i>Passos</i>	<i>R\$693.000,00</i>	<i>R\$357.000,00</i>	<i>R\$1.050.000,00</i>
17 <i>Poços de Caldas</i>	<i>R\$693.000,00</i>	<i>R\$357.000,00</i>	<i>R\$1.050.000,00</i>
18 <i>Pouso Alegre</i>	<i>R\$693.000,00</i>	<i>R\$357.000,00</i>	<i>R\$1.050.000,00</i>
19 <i>Vespasiano</i>	<i>R\$693.000,00</i>	<i>R\$357.000,00</i>	<i>R\$1.050.000,00</i>
20 <i>Lavras</i>	<i>R\$693.000,00</i>	<i>R\$357.000,00</i>	<i>R\$1.050.000,00</i>
21 <i>Ibirité</i>	<i>R\$693.000,00</i>	<i>R\$357.000,00</i>	<i>R\$1.050.000,00</i>
22 <i>São Lourenço</i>	<i>R\$693.000,00</i>	<i>R\$357.000,00</i>	<i>R\$1.050.000,00</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

23	<i>Muriae</i>	<i>R\$693.000,00</i>	<i>R\$357.000,00</i>	<i>R\$1.050.000,00</i>
24	<i>Varginha</i>	<i>R\$693.000,00</i>	<i>R\$357.000,00</i>	<i>R\$1.050.000,00</i>
25	<i>Itajubá</i>	<i>R\$693.000,00</i>	<i>R\$357.000,00</i>	<i>R\$1.050.000,00</i>
26	<i>Ponte Nova</i>	<i>R\$693.000,00</i>	<i>R\$357.000,00</i>	<i>R\$1.050.000,00</i>
27	<i>Sete Lagoas</i>	<i>R\$693.000,00</i>	<i>R\$357.000,00</i>	<i>R\$1.050.000,00</i>
28	<i>Coronel Fabriciano</i>	<i>R\$693.000,00</i>	<i>R\$357.000,00</i>	<i>R\$1.050.000,00</i>
29	<i>Três Corações</i>	<i>R\$693.000,00</i>	<i>R\$357.000,00</i>	<i>R\$1.050.000,00</i>
30	<i>Nova Lima</i>	<i>R\$693.000,00</i>	<i>R\$357.000,00</i>	<i>R\$1.050.000,00</i>
31	<i>Ituiutaba</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
32	<i>Lagoa Santa</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
33	<i>Manhuaçu</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
34	<i>Itaúna</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
35	<i>Araguari</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
36	<i>Conselheiro Lafaiete</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
37	<i>Januária</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
38	<i>Patos de Minas</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
39	<i>Além Paraíba</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
40	<i>Caratinga</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
41	<i>Curvelo</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
42	<i>Delta</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
43	<i>Itabira</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
44	<i>Janaúba</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
45	<i>Leopoldina</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
46	<i>Araçuaí</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
47	<i>Barbacena</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
48	<i>Cataguases</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
49	<i>Extrema</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
50	<i>Formiga</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
51	<i>Nanuque</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
52	<i>Viçosa</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
53	<i>Juatuba</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
54	<i>Santos Dumont</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
55	<i>São Francisco</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

56	<i>Tocantins</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
57	<i>Unai</i>	<i>R\$462.000,00</i>	<i>R\$238.000,00</i>	<i>R\$700.000,00</i>
58	<i>Araxá</i>	<i>R\$231.000,00</i>	<i>R\$119.000,00</i>	<i>R\$350.000,00</i>
59	<i>Nova Serrana</i>	<i>R\$231.000,00</i>	<i>R\$119.000,00</i>	<i>R\$350.000,00</i>
60	<i>São Joaquim de Bicas</i>	<i>R\$231.000,00</i>	<i>R\$119.000,00</i>	<i>R\$350.000,00</i>
61	<i>Caeté</i>	<i>R\$231.000,00</i>	<i>R\$119.000,00</i>	<i>R\$350.000,00</i>
62	<i>Montalvânia</i>	<i>R\$231.000,00</i>	<i>R\$119.000,00</i>	<i>R\$350.000,00</i>
63	<i>Nova Porteirinha</i>	<i>R\$231.000,00</i>	<i>R\$119.000,00</i>	<i>R\$350.000,00</i>
64	<i>Oliveira</i>	<i>R\$231.000,00</i>	<i>R\$119.000,00</i>	<i>R\$350.000,00</i>
65	<i>Rio Casca</i>	<i>R\$231.000,00</i>	<i>R\$119.000,00</i>	<i>R\$350.000,00</i>
66	<i>Alfenas</i>	<i>R\$231.000,00</i>	<i>R\$119.000,00</i>	<i>R\$350.000,00</i>
67	<i>Itamarandiba</i>	<i>R\$231.000,00</i>	<i>R\$119.000,00</i>	<i>R\$350.000,00</i>
68	<i>Matias Barbosa</i>	<i>R\$231.000,00</i>	<i>R\$119.000,00</i>	<i>R\$350.000,00</i>
69	<i>Pará de Minas</i>	<i>R\$231.000,00</i>	<i>R\$119.000,00</i>	<i>R\$350.000,00</i>
70	<i>Patrocínio</i>	<i>R\$231.000,00</i>	<i>R\$119.000,00</i>	<i>R\$350.000,00</i>
71	<i>Pedro Leopoldo</i>	<i>R\$231.000,00</i>	<i>R\$119.000,00</i>	<i>R\$350.000,00</i>
72	<i>Pirapora</i>	<i>R\$231.000,00</i>	<i>R\$119.000,00</i>	<i>R\$350.000,00</i>
Total		R\$51.282.000,00	R\$26.418.000,00	R\$77.700.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.903, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

MODELO DE PLANO DE AÇÃO

<i>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</i>					
<i>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE</i>					
<i>SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</i>					
<i>URS:</i>					
<i>MUNICIPIO</i>					
<i>Data:</i>					
<i>PLANO DE AÇÃO</i>					
<i>Macroatividades</i>	<i>Atividade</i>	<i>Interfaces/Parceiros</i>	<i>Prazo</i>	<i>Responsável</i>	<i>Valor Estimado (R\$)</i>

Data: ____/____/____

Local: _____

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde: _____



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.903, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

INDICADOR

- I – Descrição do indicador Plano de Ação elaborado e executado;
- II - Método de Cálculo: quantidade de plano elaborado e executado/ 1 * 100;
- III - Periodicidade: 36 meses;
- IV – Fonte da informação: declaratória;
- V - Unidade de Medida: 01;
- VI - Polaridade: Maior melhor;
- VII - Meta: 100% do plano elaborado e executado